AD 63/20/DCP/DC/ SOFTWARE NO ÂMBITO DA SOLUÇÃO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PORTUGAL

Caderno de Encargos

cláusulas jurídicas ____ **3**

Cláusula 1.ª Objeto ____ *3*

Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços ____ *3*

Cláusula 3.ª Duração ____ *3*

Cláusula 4.ª Preço base ____ *3*

Cláusula 5.ª Condições de pagamento ____ *3*

Cláusula 6.ª Propriedade intelectual ____ *4*

Cláusula 7.ª Sigilo ____ *5*

Cláusula 8.ª Proteção de dados ____ *5*

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação ____ *6*

Cláusula 10.ª Comunicações e notificações ____ *6*

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais ____ *6*

Cláusula 12.ª Foro competente ____ *7*

Cláusula 13.ª Legislação aplicável ____ *7*

Cláusulas Técnicas ____ **8**

Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato ____ *8*

Cláusula 15.ª ____ *9*

Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais ____ *9*

Cláusula 16.ª ____ *10*

Acessibilidade e Usabilidade ____ *10*

Cláusula 17.ª Perfis técnico dos recursos a afetar aos serviços ____ *11*

Cláusula 18.ª Substituição das equipas ____ *11*

Cláusula 19.ª Entregáveis e documentação ____ *12*

Cláusula 22.ª Mecanismos formais de acompanhamento ____ *12*

Cláusula 21.ª Gestor do Contrato ____ *12*

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento de software à medida, na camada de *front-end* aplicacional (Progressive Web App), do site de suporte ao Orçamento Participativo Portugal, através de uma bolsa de 665 horas, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da AMA, sitas à Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, 1150-294, Lisboa ou remotamente, se acordado entre as partes.

Cláusula 3.ª

Duração

1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua celebração e cessa estimadamente a 30 de setembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato poderá cessar antes da data prevista no número anterior se esgotadas as 665 horas.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de 19.950,00€ (Dezanove mil novecentos e cinquenta euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. O preço base unitário/hora para o perfil é de 30,00€.
3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base unitário previsto no número anterior.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 b) Encargos com telecomunicações;
 c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação deverá ser mensal, após validação pela AMA dos relatórios mensais de consumo de horas e serviço efetivamente prestado e aceite.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número de horas executadas, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
6. Só serão devidos os valores referentes às horas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.
4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido

efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento dos requisitos exigidos para os perfis previstos na cláusula 17.ª e apresentados na proposta até 1,5% do preço contratual por cada dia de incumprimento;
 b) Pelo incumprimento das regras para substituição dos recursos previstas na cláusula 18.º até 1%

do preço contratual por cada dia de incumprimento;

c) Pelo incumprimento de qualquer dos objetivos e atividades previstos no n.º 5 da cláusula 14.ª e no Anexo I do presente caderno de encargos até 10% do preço a pagar mensalmente;

d) Pelo incumprimento de qualquer dos mecanismos de acompanhamento previstos na cláusula 20.ª até 10% do preço a pagar mensalmente.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

1. O Programa do XXII Governo Constitucional prevê o relançamento do Orçamento Participativo Portugal (OPP), em 2020, em moldes renovados, sendo a AMA a entidade responsável pela implementação desta iniciativa.
2. O Centro de Competências Digitais da Administração Pública – TicAPP, criado através da Resolução de Conselho de Ministros 22/2018, é uma unidade orgânica integrada na Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA) que tem como missão prestar serviços digitais em domínios transversais à Administração direta e indireta do Estado.
3. Existindo competências internas para o desenvolvimento da solução tecnológica de suporte a esta iniciativa, a equipa do TicAPP é responsável pelo desenvolvimento do software de suporte ao OPP 2020.
4. Com vista a garantir o cumprimento do calendário definido para as várias fases do OPP 2020 e de forma a complementar e reforçar as suas competências internas na vertente de desenvolvimento "front-end/mobile", existe a necessidade de adquirir serviços de desenvolvimento de software para apoiar o desenvolvimento do *front-end* aplicacional da solução, nomeadamente no domínio do desenvolvimento de aplicações web progressivas.
5. Procede-se de seguida à descrição sumária das funcionalidades, de *front-end*, que se pretende que a equipa do adjudicatário venha a desenvolver, melhor especificadas no **Anexo I** deste documento:
 a) Autenticação;
 b) Submissão de propostas;
 c) Área pessoal;
 d) FAQs
 e) Fases do OPP;
 f) Encontros participativos;
 g) Análise Técnica;
 h) Lista de Propostas;
 i) Reclamações;
 j) Votação;
 k) Resultados;
 l) Acompanhamento da Execução.
6. O número de horas previsto para a execução contratual é de 665 (seiscentas e sessenta e cinco) horas e foi estimado independentemente do número de recursos que lhe forem afetos.

Cláusula 15.ª

Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais

1. A arquitetura da solução deverá obrigatoriamente contemplar:
 a) Gestão de permissões para os vários utilizadores que permita uma gestão ao nível de cada dado pessoal;
 b) Funcionalidades que permitam:
 i) Mascarar dados sensíveis de acordo com o nível de permissões do utilizador;
 ii) Apagamento, consulta, alteração/atualização, exportação/portabilidade dos dados;
 iii) Encriptação de dados sensíveis.
 c) Estruturas de dados que permitam:
 i) Implementação de um modelo de dados que contemple categoria, finalidade, consentimento, fundamento, bem como outros atributos relacionados, e permita estabelecer as relações necessárias;
 ii) Registo dos tempos de retenção por finalidade.
 d) Desenho de interface que permita:
 i) Pesquisas por dados isolados assegurando a segregação por titular dos dados e/ou atributos;
 ii) Informação e recolha de consentimento de forma contextualizada com a funcionalidade/página que procede à utilização dos dados pessoais.
 e) Mecanismos de registo de utilizador/data/hora de atividades CRUD (*Create, Read, Update, Delete*) sobre dados pessoais;
 f) Procedimentos automáticos para garantir que findo o período de retenção, os dados serão anonimizados, eliminados, encriptados ou renovado o período de retenção, e recolhido o consentimento caso seja aplicável, dependendo da finalidade ou fundamentação existente para a sua retenção;
 g) Segurança de redes e sistemas de informação em conformidade com os requisitos obrigatórios previstos no anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, sempre que aplicáveis;
 h) Uma estrutura multicamada, composta pelas camadas de Apresentação ou *Front-end* (FE), Aplicacional (APP) e Base de dados (BD).
2. A arquitetura da solução de acordo com estes e restantes requisitos deverá ser apresentada e detalhada nos entregáveis das várias fases que compõem o projeto, sujeitos à aprovação da AMA.
3. Nos entregáveis deverá estar incluído um documento de "Conformidade com o RGPD", no qual o cocontratante deve incluir o inventário de dados pessoais sujeitos a tratamento pela solução e sua categorização, funcionalidades, estruturas de dados e mecanismos de segurança implementados, bem como, a forma de cumprimento dos requisitos estabelecidos como obrigatórios previstos na alínea g), justificando os casos de não aplicabilidade.
4. Os seguintes requisitos serão assegurados pela AMA:

a) Análise de vulnerabilidades no contexto da cibersegurança, sendo a sua correção da responsabilidade do cocontratante;
b) Implementação de protocolos de segurança TLS (*Transport Layer Security*) fornecendo os certificados digitais, desde que o alojamento do sistema/aplicação/portal seja em infraestrutura gerida pela entidade contratante;
c) Deteção de ameaças na defesa perimétrica do sistema (por exemplo, regras definidas nas firewall, *Intrusion Detection System* (IDS), *Intrusion Prevention System* (IPS), *Web Application Firewall* (WAF), etc.);
d) Fornecimento de VPN para acesso remoto aos sistemas;
e) Segurança de DNS e correio eletrónico;
f) *Backups* com redundância geográfica.

Cláusula 16.ª

Acessibilidade e Usabilidade

1. No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios *Web* e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:
 a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade "AA" das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;
 b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html e http://www.acessibilidade.gov.pt;
 c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III "Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços";
 d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web https://selo.usabilidade.gov.pt/, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Selo Bronze

https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html ;

2. Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web http://www.acessibilidade.gov.pt/, https://usabilidade.gov.pt/menu-interior e https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html, em articulação com a Equipa de Experiência Digital, da Direção de Transformação Digital da AMA.

Cláusula 17.ª

Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços

1. O cocontratante deverá disponibilizar pelo menos 1 consultor tecnológico, com alocação exclusiva ao projeto, com o seguinte perfil e com os seguintes requisitos mínimos para execução do contrato:

a) Experiência anterior em projetos relacionados com o Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital, incluindo as aplicações da AMA (Fornecedor de Autenticação, iAP, CMD);

b) Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação ou Engenharia Eletrotécnica.

c) Experiência comprovada em:

i. AngularJs;

ii. Angular 8;

iii. Ionic 4;

iv. implementação de projetos na tecnologia .NET, nomeadamente na linguagem C#, ASP, ASPX

d) Implementação com utilização de SGBD relacional;

e) Notação UML.

2. Os recursos humanos do adjudicatário a afetar à prestação destes serviços serão responsáveis pelo desenvolvimento de funcionalidades de *front-end* e execução de testes de forma a garantir a qualidade das entregas.

3. Os recursos humanos do adjudicatário serão integrados em equipa de projeto da AMA e desenvolverão as suas atividades na sede da AMA ou remotamente, se acordado entre as partes.

Cláusula 18.ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AMA;

b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.

3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 19.ª

Entregáveis e documentação

1. Todo o software e documentação desenvolvidos são entregues à AMA, após a sua conclusão.

2. O Cocontratante deverá apresentar o documento "Conformidade com o RGPD" se acordo com o nº 3 da Cláusula 15.ª.

Cláusula 20.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. Deve ser produzido, pelo cocontratante, um relatório mensal das tarefas realizadas e respetivo consumo de horas.

2. Os recursos alocados à prestação do serviço, devem participar nas reuniões diárias de acompanhamento do projeto (*daily meetings*).

3. Todos os resultados produzidos pelo cocontratante deverão ser alvo de aceitação por parte da AMA;

4. A AMA terá um prazo de uma semana para se pronunciar em relação aos resultados dos serviços realizados;

5. No caso da não-aceitação, por parte da AMA, dos resultados dos serviços executados, deverá o cocontratante, num prazo inferior a uma semana, proceder às alterações necessárias para nova análise da AMA (nos termos supra).

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

3. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.

4. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Anexo I

I – *Front-End* Aplicacional

a) **Autenticação**: Pretende-se que a aplicação seja integrada com o Autenticação.Gov através do protocolo oAuth2, conforme ecrãs seguintes:

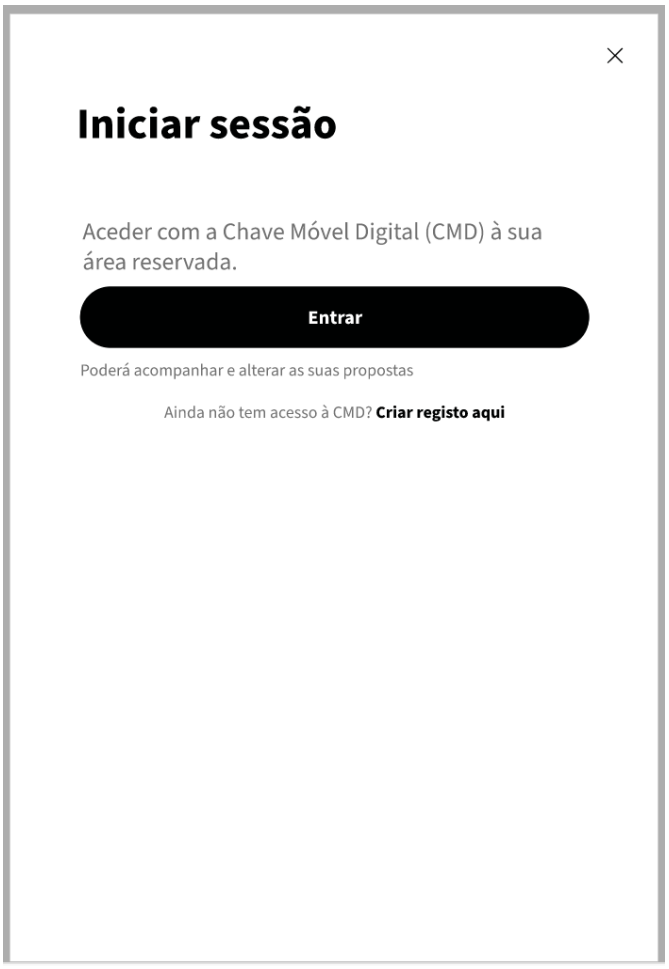
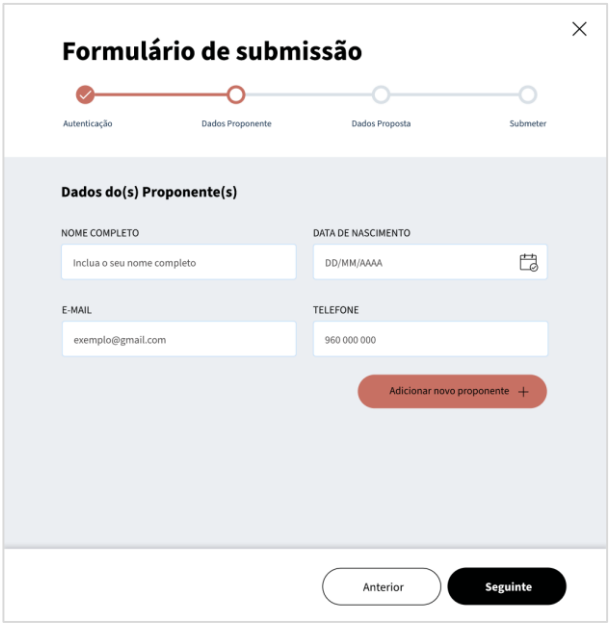
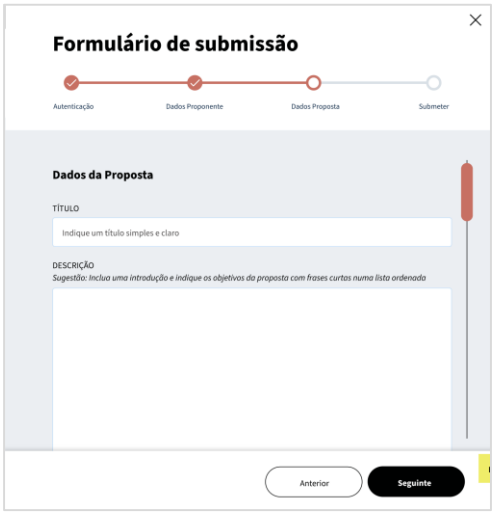


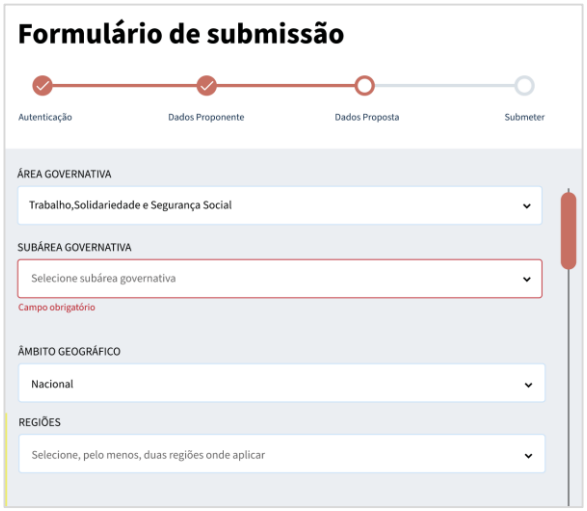
Figura 1 - Autenticação

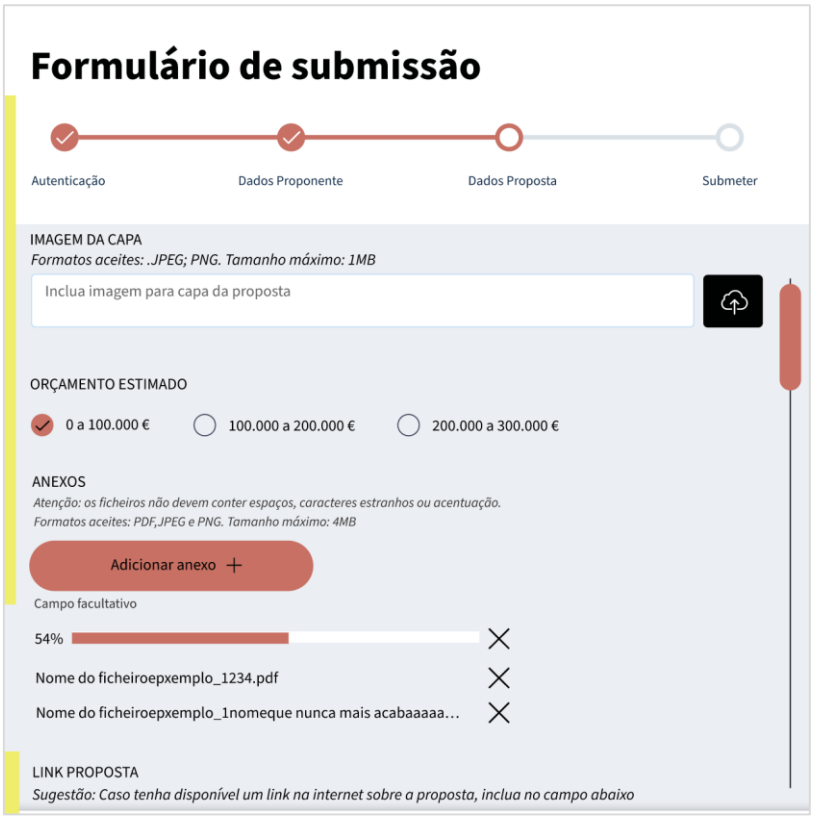
b) **Submissão de Propostas:** A aplicação deverá suportar a submissão de propostas por utilizadores autenticados e não autenticados. Esta funcionalidade irá consistir nos seguintes ecrãs:





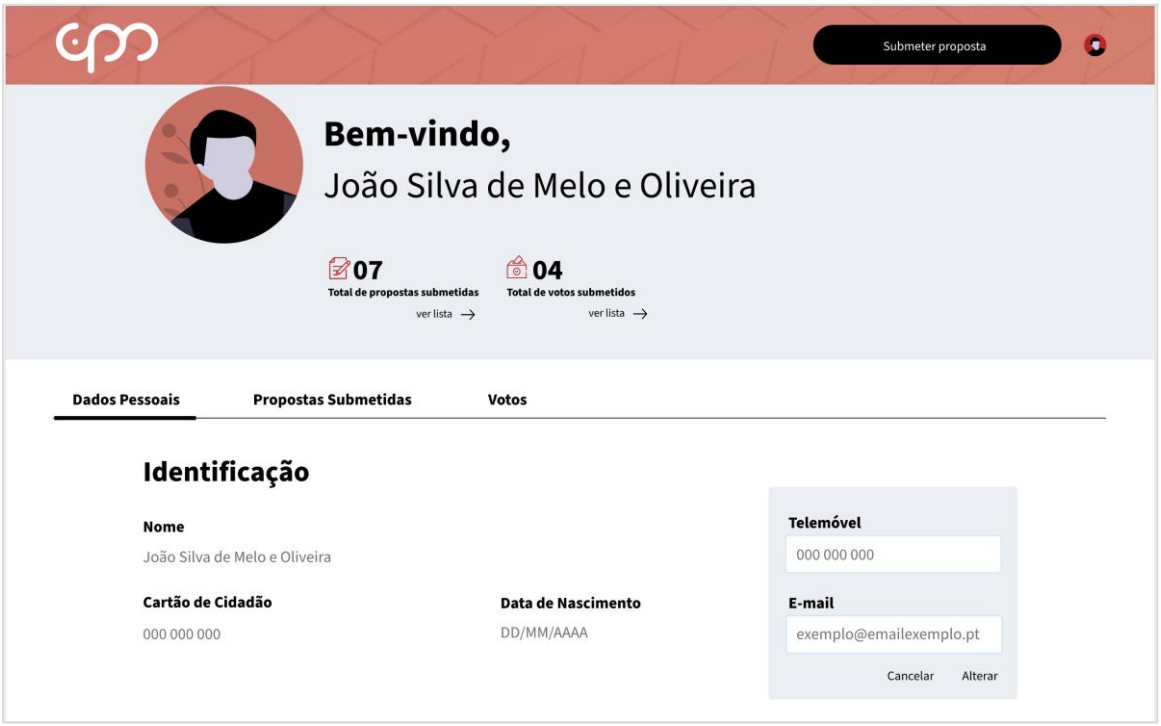


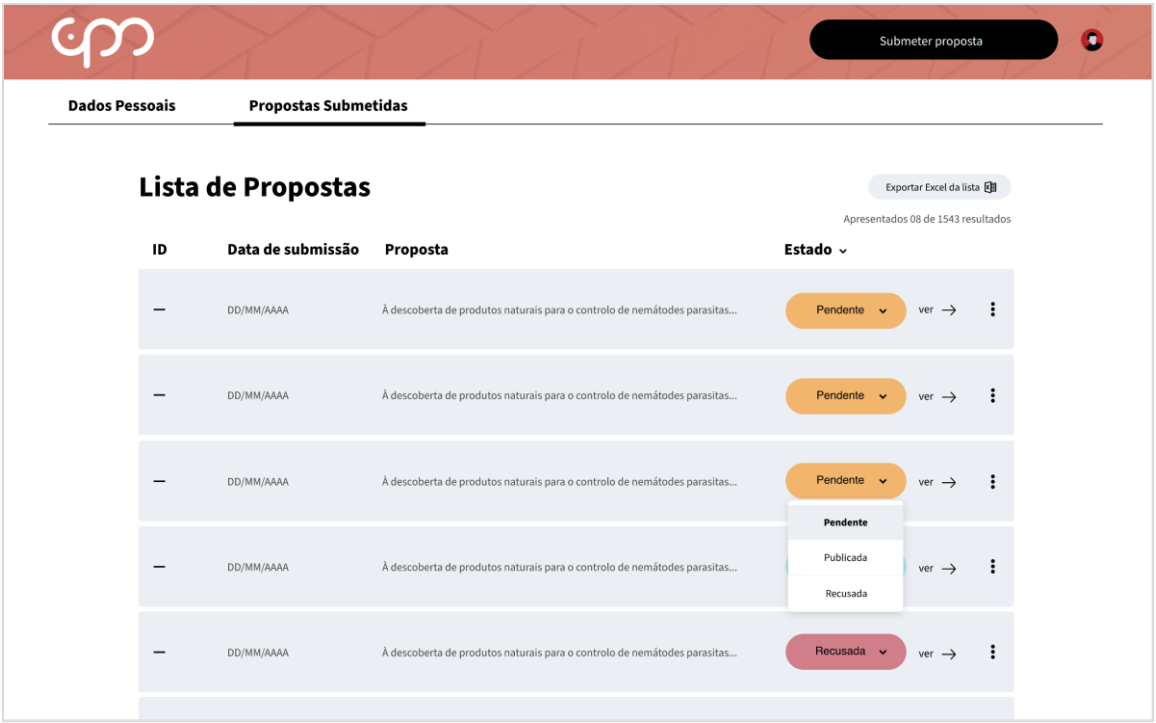



Formulário de submissão
Autenticação
Dados Proponente
Dados Proposta
Submeter
IMAGEM DA CAPA
Formatos aceites: .JPEG; PNG. Tamanho máximo: 1MB
Inclua imagem para capa da proposta
ORÇAMENTO ESTIMADO
0 a 100.000 €
100.000 a 200.000 €
200.000 a 300.000 €
ANEXOS
Atenção: os ficheiros não devem conter espaços, caracteres estranhos ou acentuação.
Formatos aceites: PDF,JPEG e PNG. Tamanho máximo: 4MB
Adicionar anexo +
Campo facultativo
54%
Nome do ficheiroepxemplo_1234.pdf
Nome do ficheiroepxemplo_1nomeque nunca mais acabaaaaa…
LINK PROPOSTA
Sugestão: Caso tenha disponível um link na internet sobre a proposta, inclua no campo abaixo

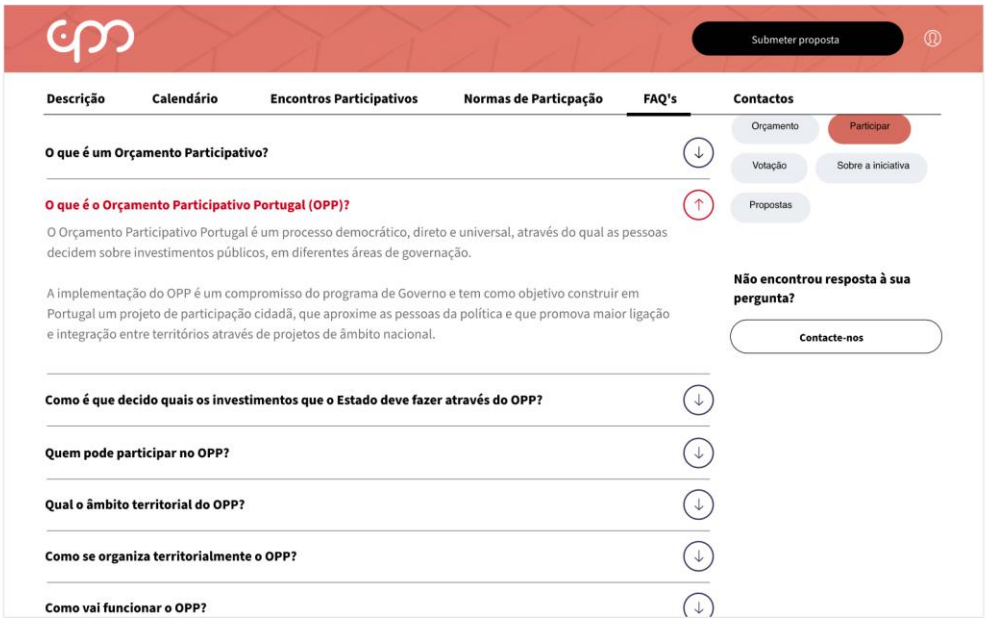

Formulário de submissão
Autenticação
Dados Proponente
Dados Proposta
Submeter
Resumo da Proposta
TÍTULO
SABE O QUE FOI? ESTIMULAR O CONHECIMENTO PELA CURIOSIDADE E PESQUISA [Incorporado no projeto X - Ambito Nacional - Sabe o que foi]
ÁREA GOVERNATIVA
Cultura
SUBÁREA GOVERNATIVA
Uma sub-area da cultura
ORÇAMENTO
200.000€
ÂMBITO GEOGRAFICO
Regional
REGIÕES
Norte
MUNICIPIOS
Vila Real, Mirandela, Vila Flôr
PROPONENTE(S)
José Fidalgo
02.03.1965
Jo.fidalgo@gmail.com
965 934 908
Anterior
Submeter

c) Área pessoal





d) FAQ's



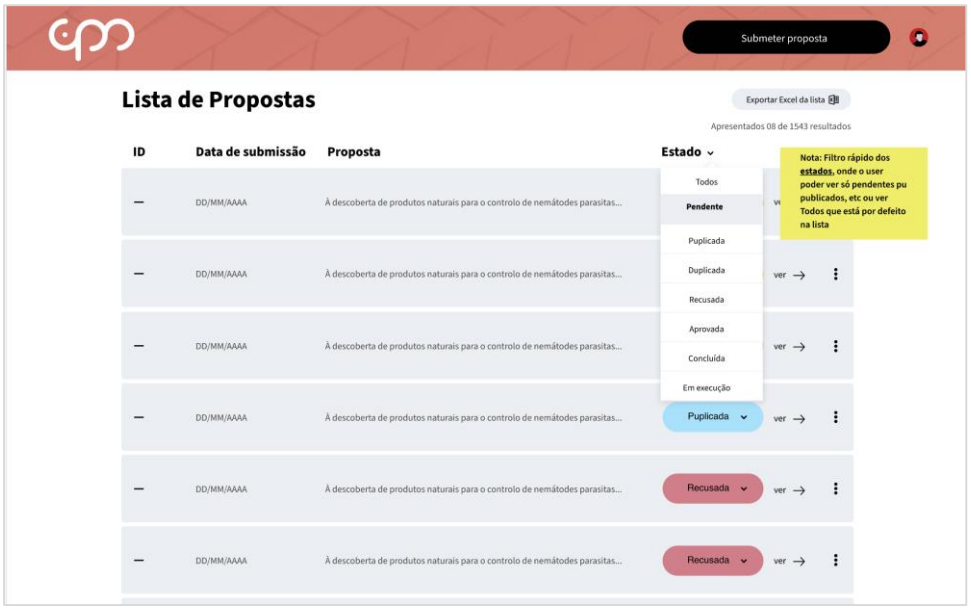
e) Fases do OPP



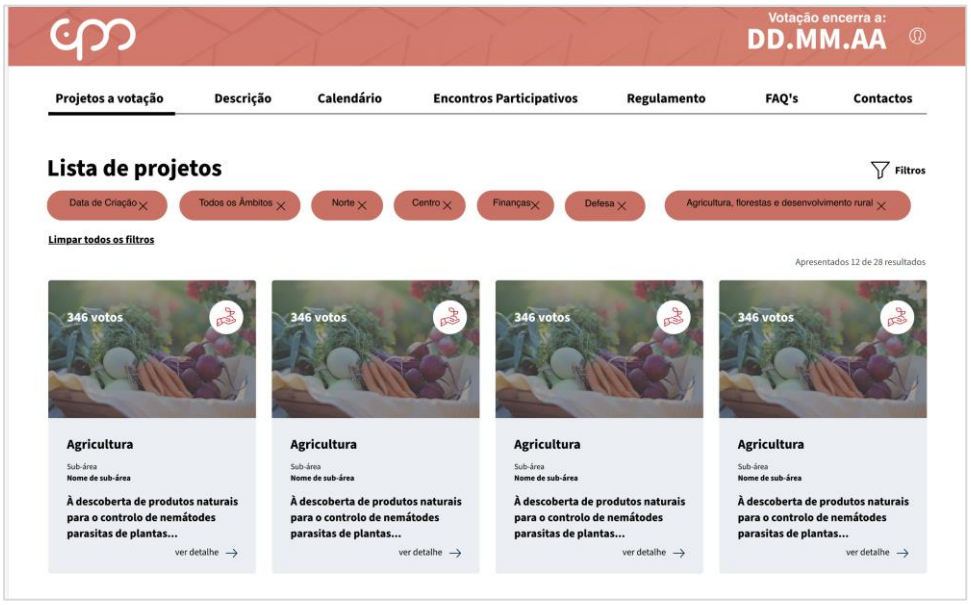
f) Encontros participativos



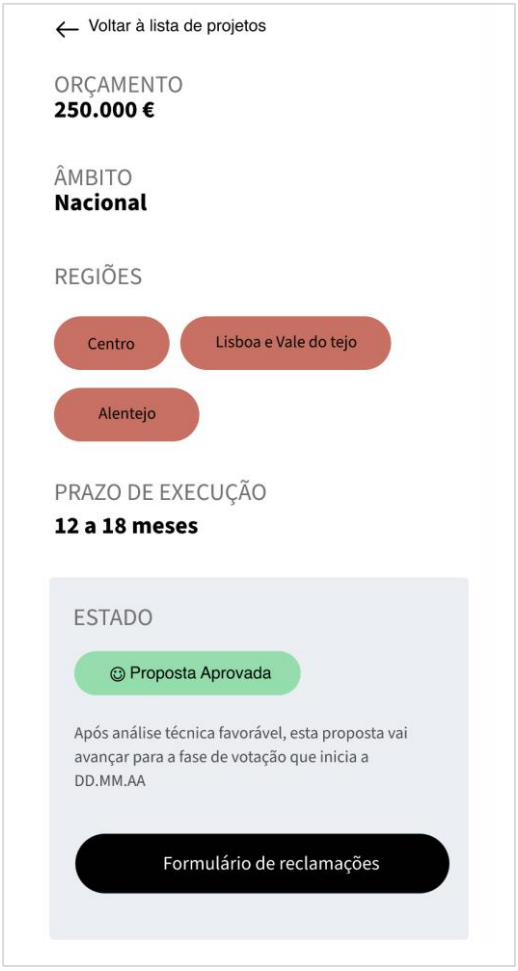
g) Análise Técnica



h) Lista de Propostas



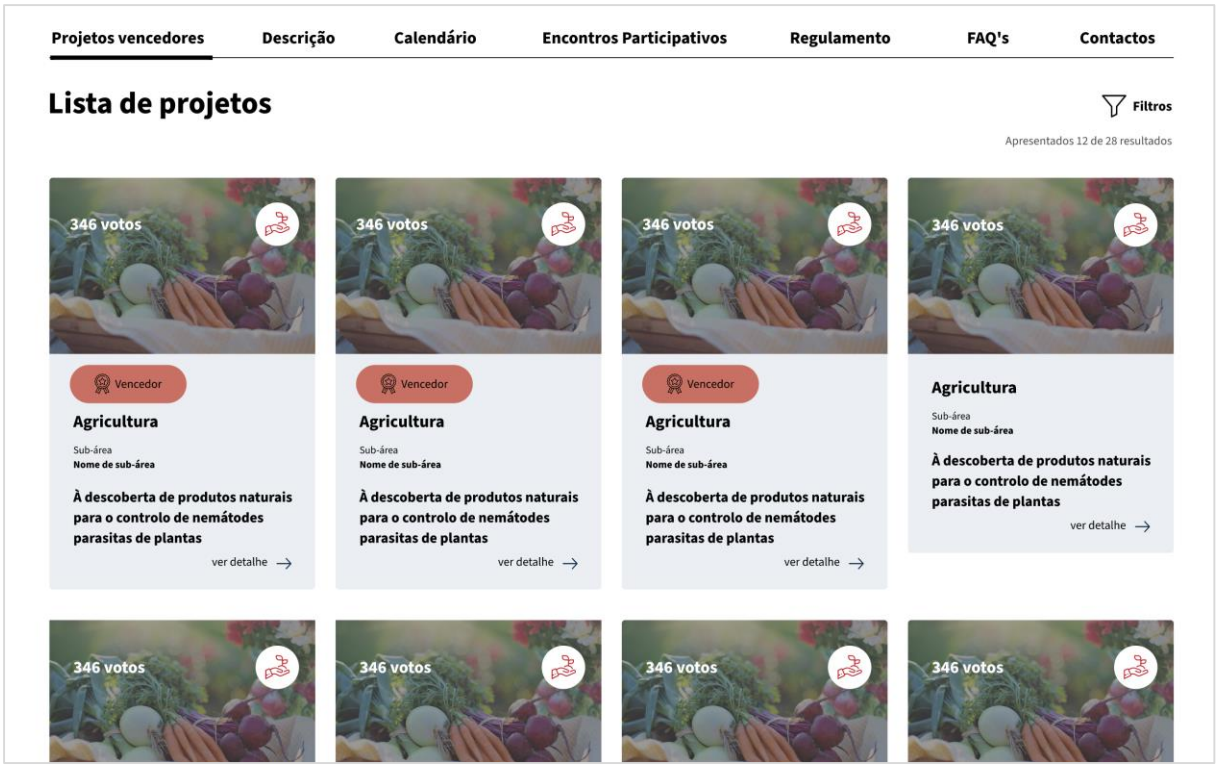
i) Reclamações



j) **Votação**



k) **Resultados**



I) Acompanhamento da Execução

Planeamento

Fase 1 | De 1 de outubro a 15 de novembro

Todas as propostas que cumpram os requisitos técnicos do OPP são transformadas em projetos, com um valor financeiro e um prazo indicativo de implementação associados.

Fase 2 | De 1 de outubro a 15 de novembro

Todas as propostas que cumpram os requisitos técnicos do OPP são transformadas em projetos.

Fase 3 | De 1 de outubro a 15 de novembro

Todas as propostas que cumpram os requisitos técnicos do OPP são transformadas em projetos, com um valor financeiro e um prazo indicativo de implementação associados.

Proponente(s)

José Silva Miranda Ribeiro
Maria Silva Marques

Anexos

fotodecapanomeexemplo.jpeg

docplaneamento_nomeexemplo.pdf
docplaneamento_nomeexemplo.pdf